



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4303/2025

Regulamenta o disposto no inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a adoção de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos pertinentes, para fins de instrução da fase preparatória dos processos de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º A Procuradoria Jurídica atuará de forma consultiva e fiscalizadora em todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a gestão contratual, visando a observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em correlação com os requisitos de controle externo.

Art. 2º Na fase preparatória dos processos de licitação e contratação realizadas pela Administração Pública Municipal deverão ser adotados os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de atas de registro de preços, de contratos e de outros documentos pertinentes formatados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e disponibilizados no portal GOV.BR.

Parágrafo único. A não utilização dos modelos de minutas de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 3º Os modelos referidos no artigo anterior deverão ser utilizados obrigatoriamente por todos os órgãos e unidades da Administração Municipal nos procedimentos de contratação pública, assegurando-se a uniformização e padronização dos instrumentos licitatórios e contratuais.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica realizará a validação integral da minuta de edital e do contrato antes de sua publicação, mediante emissão de parecer jurídico conclusivo.

Parágrafo único. O parecer jurídico terá como foco precípua:

I - A observância da legalidade do procedimento e a compatibilidade do edital com a legislação de licitações;

II - A coerência do objeto e das especificações técnicas com as exigências contidas nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR) e com as políticas públicas municipais;

III - A adequação das cláusulas de habilitação (técnica e econômico-financeira), devendo ser formalmente justificada a proporcionalidade e a pertinência dos requisitos exigidos em relação ao objeto e ao risco da contratação;

IV - A clareza e a objetividade dos critérios de julgamento e de seleção do fornecedor, incluindo a matriz de pontuação, quando cabível;

V - A regularidade da minuta contratual em face do disposto na Lei nº 14.133/2021, verificando notadamente as cláusulas de preço, reajuste, repactuação, critérios objetivos de medição e de aceitação do objeto, garantias e penalidades.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A Procuradoria Jurídica prestará o devido assessoramento jurídico aos gestores e fiscais de contrato em todas as questões relativas à execução contratual, especialmente nos temas que envolvam desequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, aplicação de sanções e rescisão contratual.

Art. 6º. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas contratadas deverão ser instruídos com parecer técnico e econômico da unidade requisitante ou do setor de engenharia/planejamento, antes de serem submetidos à Procuradoria Jurídica.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município, no exercício das atividades de controle interno, verificará o cumprimento das disposições deste decreto nos processos de licitação e contratação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal